



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

LEI Nº 1.123, DE 26 DE MARÇO DE 2009.

Cria o Programa “Auxílio ao Estudante Universitário” no Município de São João e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa “Auxílio ao Estudante Universitário”, com a finalidade de concessão, por parte do Poder Público Municipal, de auxílio aos estudantes universitários residentes no Município de São João e que preencherem os requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º Poderão se beneficiar do auxílio instituído pela presente Lei, os estudantes universitários que estejam cursando o primeiro curso superior, desde que residentes no Município de São João e que estejam regularmente matriculados em entidade de ensino superior.

§ 2º A frequência em dois ou mais cursos simultâneos não acarreta na possibilidade de recebimento do auxílio em duplicidade, devendo ser concedido apenas um auxílio por CPF cadastrado no Programa.

§ 3º Os interessados na obtenção do auxílio deverão se cadastrar semestralmente até 28 de fevereiro e 31 de julho para o primeiro e segundo semestres, respectivamente, na Secretaria Municipal de Educação e serão avaliados por comissão especialmente nomeada por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, composta por 05 (cinco) membros, sendo 03 representantes do Poder Público e 02 representantes dos Universitários.

§ 4º No ato do cadastramento o estudante interessado deverá:

- I – comprovar regular matrícula em estabelecimento de ensino superior;
- II – comprovar, semestralmente, a frequência e aproveitamento regular no curso através de certidão ou declaração fornecida pela instituição de ensino;
- III – comprovar residência no Município de São João pelo prazo estipulado no § 1º deste artigo, através de documento idôneo ou declaração preenchida de próprio punho e, ainda, a apresentação de cópia do Título de Eleitor, documentos estes que serão avaliados pela comissão;
- III – Apresentar comprovante de trabalho, seja cópia de contrato de trabalho ou cópia da CTPS, ou firmar declaração de que encontra-se sem exercer atividade remunerada;
- IV – Apresentar cópia do RG e CPF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

V – firmar termo de compromisso estabelecendo o pleno conhecimento da presente Lei e de que o afastamento do curso acarretará no imediato desligamento do estudante do Programa;

VI – firmar termo de compromisso de prestação de serviço voluntário por 08 (oito) horas semestrais em instituições públicas ou filantrópicas do Município, totalizando 16 (dezesesseis) horas anuais.

VII – O Município quando realizar eventos, festividades, campanhas, projetos e demais atividades semelhantes, oportunizará aos beneficiários do auxílio à participação para fins de cômputo das horas de serviço voluntário, a que se refere o inciso anterior.

Parágrafo único. Os documentos apresentados deverão ser originais ou fotocópias autenticadas.

Art. 2º Serão beneficiados pelo Programa criado pela presente Lei os estudantes que aderirem ao programa e preencherem os requisitos legais, com auxílios na seguinte proporção:

I – Os estudantes matriculados em instituição de ensino distantes mais de 70 km (setenta quilômetros) da sede do Município de São João terão direito ao recebimento de 09 (nove) parcelas mensais de R\$ 67,00 (sessenta e sete reais), de março a novembro.

II – Os estudantes matriculados em instituição de ensino distantes mais de 40 km (quarenta quilômetros) e até 69 km (sessenta e nove quilômetros) da sede do Município de São João terão direito ao recebimento de 09 parcelas mensais de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais);

III – Os estudantes matriculados em instituição de ensino distantes até 39 km (vinte e nove quilômetros) da sede do Município de São João terão direito ao recebimento de 09 parcelas mensais de R\$ 34,00 (trinta reais), cada;

Parágrafo único. O pagamento do auxílio será realizado grupalmente para cada veículo, linha beneficiária, através de cheque nominal à Comissão responsável.

Art. 3º Os estudantes beneficiários do Programa de Auxílio instituído pela presente Lei, deverão comprovar semestralmente a manutenção dos requisitos necessários para o recebimento do benefício.

Art. 4º Serão automaticamente desligados do Programa, os estudantes que:

I – desistirem do curso ou trancarem a matrícula a qualquer título;

II – prestarem falsas declarações;

III – alterarem a residência para outro município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

IV – deixarem de apresentar semestralmente a certidão de matrícula e frequência;

V – reprovarem e realizarem apenas as disciplinas de dependência;

§1º Nos casos do inciso primeiro deste artigo, o estudante deverá encaminhar à comissão justificativa, sob pena de perda do direito a novo benefício, pelo período de 03 (três) anos a contar da data do desligamento.

§2º O desligamento decorrente da aplicação dos incisos II, III, IV e V acarretará também na impossibilidade de obtenção de novo benefício.

§3º O beneficiário que receber o auxílio indevidamente deverá ressarcir aos cofres públicos os valores auferidos.

Art. 5º Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Formulário de Declaração de Residência a ser preenchida de próprio punho pelo interessado (Anexo I);

II – Termo de Compromisso e Adesão ao Programa de Auxílio Estudantil (Anexo II);

III – Termo de Compromisso de Trabalho Voluntário (Anexo III).

Art. 6º Na definição pelos estudantes de veículos para realizar o transporte deverá ser dada preferência a proprietários de veículos ou empresas situadas no Município de São João.

Art. 7º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São João, 26 de março de 2009.

CLOVIS MATEUS CUCOLOTTO

AIRTON JOSÉ MARTINELLI



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, ciente da responsabilidade advinda de prestação de falsa declaração, que resido há ano (s) no Município de São João, com endereço na
.....,

São João, de de 2009.

Nome:

RG:

CPF:

Testemunhas:

.....

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

Pelo presente instrumento requero a minha inclusão no Programa de Auxílio ao Estudante Universitário instituído pela Lei nº 1.123, de 26-03-2009 e comprometo-me a cumprir fielmente com todos os compromissos estabelecidos na referida Lei, da qual declaro estar expressamente ciente sob as penas de me sujeitar às penalidades instituídas em seu art. 4º.

Comprometo-me, também, a informar à Comissão de Avaliação, qualquer fato que importe na alteração ou permanência no Programa de Auxílio à Estudantes Universitários.

Estando ciente de todos os compromissos assumidos, firmo o presente termo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São João, de de 2009.

Nome:

RG:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DE TRABALHO VOLUNTÁRIO

Pelo presente instrumento firmo o compromisso de prestar trabalho voluntário em entidades públicas ou filantrópicas do Município de São João, por 8 horas semestrais, totalizando 16 horas anuais, ciente de que a não observância deste compromisso poderá acarretar no imediato desligamento do programa de auxílio.

Estando ciente de todos os compromissos assumidos, firmo o presente termo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São João, de de 2009.

Nome:

RG:

CPF: